

PORTARIA Nº

CRC-CE – 076/2021

**INSTITUI MEDIDAS PARA A
RETOMADA DOS SERVIÇOS
PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS
AÇÕES NECESSÁRIAS PARA
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO
CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ - CRCCE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Ceará nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as Portarias CRCCE nos 11/21, 18/21, 20/21, 24/21, 25/21, que dispuseram sobre medidas de combate ao contágio e à propagação do Coronavírus no ambiente de trabalho do CRCCE;

CONSIDERANDO a natureza jurídica do CRCCE e a necessidade de se assegurar condições mínimas para a execução das suas atividades institucionais, compatibilizando-as com a preservação da saúde e a segurança dos seus conselheiros, empregados, estagiários, profissionais da contabilidade e sociedade em geral;

CONSIDERANDO a Nota de Orientação emitida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), no mês de maio/2020, sobre condições seguras e eficazes de retorno ao trabalho durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras necessárias e fundamentais para a retomada das atividades presenciais pelo corpo funcional do CRCCE..

Art.2º - A retomada das atividades presenciais nos Departamentos do CRCCE deverá ocorrer por todos os gestores de departamentos e mais 01 (um) funcionário, caso tenha, todos os dias. As atividades dos estagiários e jovens aprendizes serão desenvolvidas sob o critério do seu gestor imediato, observadas as medidas mínimas previstas nesta Portaria como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art.3º - Será realizado o sistema de rodízio entre os empregados e estagiários para alternância entre o trabalho presencial e o teletrabalho.

§ 1º Fica dispensado o registro de ponto biométrico nos dias de trabalho presencial, devendo ser adotado o controle de ponto por meio de formulário específico (Modelo Anexo).

§ 2º O relatório diário das atividades desenvolvidas deverá ser apresentado ao gestor imediato nos dias em que o empregado e o estagiário permanecer em teletrabalho § 3º O sistema de rodízio será mantido enquanto permanecer a orientação dos órgãos governamentais, Federal e/ou Estadual, para a manutenção do distanciamento social.

Art.4º- Os empregados e estagiários que, comprovadamente, apresentarem resultado positivo para COVID-19 ficam dispensados do retorno às atividades presenciais, durante o período de quarentena.

Art.5º - Ficam os empregados e estagiários responsáveis por manter o distanciamento físico recomendado em relação aos seus colegas, bem como pelo uso contínuo e adequado do equipamento de proteção individual e assepsia das mãos, em especial, com o uso da máscara protetora facial, lavagem correta das mãos e utilização de álcool gel.

Art.6º - O CRCCE adotará as recomendações das autoridades competentes para a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de

transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho e reavaliará as medidas instituídas nesta Portaria periodicamente.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza(CE), 8 de setembro de 2021.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

PRESIDENTE

FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL

FUNÇÃOÁRIO:

PERÍODO: a

LOTAÇÃO:

HORÁRIO: 09:00 às 16:00

DIA	PRESENCIAL				TELETRABALHO	ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA		
21/ago	SÁBADO					
22/ago	DOMINGO					
23/ago						
24/ago						
25/ago						
26/ago						
27/ago						
28/ago	SÁBADO					
29/ago	DOMINGO					
30/ago						
31/ago						
01/set						
02/set						
03/set						
04/set	SÁBADO					
05/set	DOMINGO					
06/set						
07/set	FERIADO					
08/set						
09/set						
10/set						
11/set	SÁBADO					
12/set	DOMINGO					
13/set						
14/set						
15/set						
16/set						
17/set						
18/set	SÁBADO					
19/set	DOMINGO					
20/set						

GESTOR(A) IMEDIATO(A)